



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 877

Assunto: s/dando cobertura às despesas decorrentes da Lei nº 1 280, de
4/11/65^{9a} serão consignadas, anualmente, verbas próprias no orçamento
do município.

Lei decretada sob n.º 1.345

Lei promulgada sob n.º 1.291

ARQUIVE-SE

Director Administrativo

25/11/65

Proc. Nº 12.295
Clas. 503.1085



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CR
Sala das Sessões, em 10/11/1965
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 17/11/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
9	NOV 1965
PROTOCOLO N.º 12295	
CLASSIF. 503.1085	

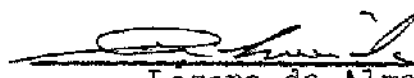
PROJETO DE LEI Nº 1 877

Emenda nº 1 -

Art. 1º - Para cobertura das despesas decorrentes da Lei nº 1 280, de 4/11/65, serão consignadas, anualmente, verbas próprias - no orçamento do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/11/1 965,


Lázaro de Almeida.

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 17/11/1965
PRESIDENTE



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 877: -

Proc. nº 12 295:-

PARECER Nº 281/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

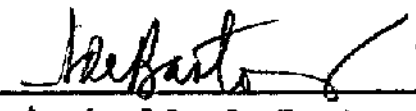
- 1 - De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o projeto de lei nº 1 877 tem por finalidade estabelecer que serão anualmente - consignadas verbas próprias no orçamento para cobertura das despesas decorrentes da lei nº 1 280, de 4/11/65.
- 2 - O referido diploma legal criou despesas, mas só deu cobertura para os novos encargos, no presente exercício financeiro (art. 2º - orçamento vigente). Não deu, porém, a necessária cobertura para os futuros exercícios. Assim sendo, o projeto em exame se nos afigura necessário, por que a lei nº 1 280 possa ser cumprida, a partir de 1966.
- 3 - Recomenda-se, contudo, "ad-cantelam", que o artigo 1º tenha redação tal que não prejudique o disposto no artigo 2º da lei nº 1 280, eis que o intérprete desavisado poderia entendê-lo revogado.
- Assim sendo, sugerimos a seguinte redação:
- "Art. 1º - Para cobertura das despesas decorrentes da lei nº 1 280, de 4/11/1965, - nos futuros exercícios financeiros, a partir de 1966, inclusive, serão consignadas, anualmente, verbas próprias no orçamento do Município".
- 4 - A proposição em exame, quanto à iniciativa e à competência, parece-nos perfeitamente legal. A lei municipal só se derroga - por força de lei municipal. Além disso, atende ao disposto no artigo 87 da Lei Orgânica dos Municípios.

5 - Conclusão: - projeto de lei conforme ao direito. Sugestão no texto do parecer.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 12/novembro/1 965.

-jrb/-


Dr. Agualdo de Bastos.
Assessor Jurídico.



3/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 185

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 17/11/1965
PRESIDENTE

REQUEIRO à "essa, na forma regimental, ouvido o -
Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Proje-
to de Lei nº 1.877, de minha autoria, dando cobertura às despesas de
correntes da Lei nº 1.280, de 4/11/65, que serão consignadas, anual-
mente, em verbas próprias no orçamento do Município, na Ordem do Dia
da presente Sessão.

Sala das Sessões, 17/11/1965.

sp.

Lázaro de Almeida.
Waldemar Fianella
Oliveira
H. Guimarães
R. Almeida
M. Silva
J. Costa
A. J.



4/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 17/11/1965
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 1 877)

Nova redação ao artigo 1º: -

"Art. 1º - Para cobertura das despesas decorrentes da lei nº 1 280, de 4/11/1965, nos futuros exercícios financeiros, a partir de 1 966, inclusive, serão consignadas, anualmente, verbas próprias no orçamento do Município.

Sala das Sessões, 17/11/1 965.


Lázaro de Almeida.

O DR. ARCHIPO FRONZÁGLIA JR.: - (Parecer da CJR) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores, especialmente aqueles componentes da CJR: tem por objetivo estabelecer que serão anualmente consignadas verbas próprias no orçamento para cobertura das despesas decorrentes da Lei 1 280, de 4 de novembro de 1965.

O nobre Vereador, Presidente desta Casa, apresentou este projeto de lei, que é legal, quanto à iniciativa e competência, e visa unicamente completar outro projeto de lei desta Casa. - A emenda foi sugerida pela Assessoria Jurídica, e esta Comissão adota integralmente, mostrando-se favorável à sua aprovação; do projeto e da emenda.

O Sr. Presidente: - Parecer do Relator, dr. Archipo Fronzáglia Jr., favorável ao Projeto de Lei 1 877.

- Acompanham o Parecer da CJR os srs. Dr. Duílio Buzaneli, Sr. Hermenegildo Martineli, Prof. Joaquim Candelário de Freitas e Ângelo Pernambuco. -

O Sr. Presidente: - APROVADO o parecer da CJR. Entra o Projeto de lei 1 877 em discussão global, quanto aos aspectos legal e constitucional. - (pausa) - Está em votação. (pausa) - Os Srs. Vereadores que aprovam o Projeto de Lei 1 877 em 1ª. discussão, quanto aos aspectos legal e constitucional, queiram permanecer sentados. (pausa) - APROVADO em 1ª. discussão.

6
19

O SR.PRESIDENTE: - Antes de entrar em 2a. discussão, a Comissão de Economia e Finanças deverá ser ouvida. - A Mesa consulta o Presidente da CEF, Sr.Armelindo Fioravanti, se poderá examinar o Parecer ou nomeará um Relator para o mesmo.

O Sr.Armelindo Fioravanti: - Nomeio o Vereador Rogério Giuntini, como Relator da CEF.

O Sr.Presidente: - V.Excia. nomeou o ver. Rogério A.Giuntini para Relator da CEF e a Mesa sugere para que a Comissão de Contas e Orçamentos para que aproveite e se reúna simultaneamente com a CEF, a fim de adiantarmos o expediente.

O Sr.Moacir Figueiredo: - (p.ordem) - Acho que é interessante, para ganhar tempo, as duas Comissões reunirem-se simultaneamente.

O sr.Presidente: - V.Exc. poderá convocar os elementos da Comissão para essa reunião.

- - - - -

- A requerimento do ver. Rogério A.Giuntini, o Sr.Presidente suspende os trabalhos por cinco minutos, para que a CEF se reúna, a fim de examinar o Projeto de Lei 1 877, para dar o Parecer. -

(20,37)

- - - - -

O Sr.Presidente: - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 877

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Para cobertura das despesas decorrentes da lei - nº 1 260, de 4/11/1 955, nos futuros exercícios financeiros, a partir de 1 966, inclusive, serão consignadas, anualmente, verbas próprias no orçamento do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezeto de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (18/11/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8
29

18

n o v e m b r o

65.

PM.11/65/48:-

12 295:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 877, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-

JJ 16/12/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 291, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1ª - Para cobertura das despesas decorrentes da lei nº 1 280, de 4/11/1 965, nos futuros exercícios financeiros, a partir de 1 966, inclusive, serão consignadas, anualmente, verbas próprias no orçamento do Município.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos dezasseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Guenda nº 16-6/1966

LEI N.º 1.291, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/11/1965,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Para cobertura das despesas decorrentes da lei n.º 1.280, de 4/11/1965, nos futuros exercícios financeiros, a partir de 1966, inclusive, serão consignadas, anualmente, verbas próprias no orçamento do Município.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

ANEXOS
Pg. 1-2-~~MP~~-~~7 MP~~

AUTUADO EM 09/11/1965

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO